



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SPESI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF N° 51.292.131/0001-20

REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de julho de 2025, às 10h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **SPESI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **51.292.131/0001-20** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, gestora do Fundo ("Gestora").
3. **MESA:** Presidente: o Sr. Jonatas de Oliveira, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - a) A cisão do Fundo e incorporação da parcela cindida com a criação do Hera Fund Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ (em constituição), administrado pela Administradora ("Cisão" e "Fundo Incorporador") na data de fechamento desta data;



- b) A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos necessários à consecução do acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro regulatório e autorregulatório impostos pelo evento.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- a) Aprovada a Cisão do Fundo, com base no fechamento do expediente bancário desta data, e a consequente versão da parcela cindida do Fundo em favor do Fundo Incorporador ("Parcela Cindida") e observados os seguintes pontos:
- i. A Parcela Cindida perfaz o valor de R\$ 464.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões de reais), conforme detalhamento fornecido pela Administradora, considerando o patrimônio do Fundo cindido na Data da Cisão, sumariamente listados no ANEXO II.
 - ii. Como resultado da cisão acima aprovada, haverá transferência de parcela dos ativos integrantes da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador, conforme o detalhamento fornecido pela Administradora com base na Data da Cisão e destacado no ANEXO II, na exata proporção correspondente ao total da parcela do patrimônio cindido do Fundo Cindido, e o consequente cancelamento proporcional das cotas do Fundo Cindido registradas aos Cotistas que assinam este evento ("Cotista Cindido"), em exata proporção de Cotas de cada Cotista. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas, que serão atribuídas ao Cotista Cindido, na exata proporção da participação que este tiver no Fundo Cindido, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Cindido a ser vertida para o Fundo Incorporador, na Data da Cisão, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia.
 - iii. Na Data da Cisão, não será transferido para o Fundo Incorporador qualquer outro ativo ou saldo dos recursos em caixa da carteira do Fundo Cindido, conforme detalhamento fornecido pela Administradora.
 - iv. Na Data da Cisão, não será transferido nenhuma proporção das despesas de taxas para o Fundo Incorporador;
 - v. Em vista da Cisão ora aprovada, a Administradora obriga-se a providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da presente data, parecer dos auditores independentes do Fundo relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, conforme legislação aplicável.



- b) A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos necessários à consecução do acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro regulatório e autorregulatório impostos pelo evento.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 10 de julho de 2025.

MESA:

DocuSigned by:
Jonatas Oliveira
2D923998B3D345F...
Jonatas de Oliveira
Presidente

Assinado por:
Erick Sayans
F27A0892F08A428...
Erick Sayans
Secretario

DocuSigned by:
Antonella Amaral
271E989F8DAF49F...
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Rafael barbieri
EA0Z9A3C13D4A9...
BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA